

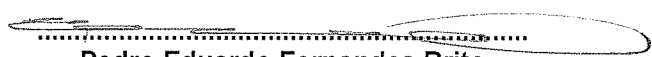
REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/012/07/577^a
Data: 30/01/2015
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/012/2015 apresentado pelo Sr. Diretor Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve:

- Autorizar a Emissão do 2º Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Moto frete para Entrega e Coleta de Pequenas Cargas e Documentos por Meio de Motocicletas, com aporte financeiro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) base maio/2012, pelo prazo de 12 meses, item financeiro: 02119, conta razão: 6161212909, centro financeiro: SEDE e requisição 10016344.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
30/01/2015

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/012/2015
Data: 30/01/2015
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços de Moto frete para Entrega e Coleta de Pequenas Cargas e Documentos por Meio de Motocicletas conforme solicitação CIN n.º AAS - 644/2015.

Relatório: Por meio do contrato n.º AIS/AID/5088/01/2012, de 04.02.2013, com início em 14/02/2013 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa MS Company Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. - EPP. Serviços de Moto frete para Entrega e Coleta de Pequenas Cargas e Documentos por Meio de Motocicletas.

Em 13/02/14 foi realizado o 1º aditivo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/02/2014 a 13/02/2015, com aporte financeiro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Com o término do 1º aditamento do contrato previsto para 13/02/15, e a fim de evitar a interrupção dos serviços, foi solicitado o 2º aditivo de 12 (doze) meses, contados a partir de 14/02/2015 a 13/02/2016, com aporte financeiro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) base maio/2012.

A MS Company manifestou interesse em prorrogar novamente o prazo do referido contrato em 12 (doze) meses oferecendo como vantagem para a EMAE a manutenção dos preços praticados, sem majoração dos valores, e sem repasse para EMAE da obrigatoriedade que assumiram a partir de outubro/2014 com a regulamentação da Lei n.º 12.997/2014 pela Portaria n.º 1.565, onde passaram a pagar o Adicional de Periculosidade que acresceu 30% ao salário do empregado motofretista alocado para a prestação do serviço, mantendo-se desta forma o valor unitário do motoboy fixo de R\$ 2.600,00/mês e R\$ 11,50 para o valor da hora do serviço extraordinário.

Os preços e condições apresentados pela Contratada são vantajosos para a Administração, tendo em vista que o valor mensal para este serviço, conforme preço referencial do CADTERC Volume 11 – Maio 2014 (já alterado com a inclusão do adicional de 30% de Periculosidade), é de R\$ 4.331,33/mês para o serviço de motoboy fixo e R\$ 1.969,00 para o serviço extraordinário (previsão de 100 horas/mês ao preço unitário de R\$ 19,69/hora).

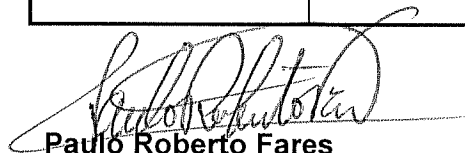
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer n.º PJ-020/15 de 28/01/2015.

Justificativa: A continuidade destes serviços é necessária para garantir o suporte administrativo às atividades da Empresa para a entrega de documentos e materiais de pequeno porte.

Prazo: 12(doze) meses.

Orçamento– Base: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), base maio/2012.

Item Financeiro: 02119	Conta Razão: 6161212909	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10016344	Anexos: Parecer n.º PJ-020/15 de 28/01/2015
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

PJ-020/15 de 28/01/2015



São Paulo, 28 de janeiro de 2015.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de
Serviços nº AIS/AID/5088/01/2012
MS Company Transportes Rodoviários de Cargas Ltda - EPP

Parecer nº PJ 20.15

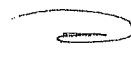
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5088/01/2012, celebrado em 04 de fevereiro de 2013, que formalizou a contratação da empresa MS Company Transportes Rodoviários de Cargas Ltda – EPP para prestação de serviços de moto frete para entrega e coleta de pequenas cargas e documentos por meio de motocicleta.

Segundo a Coordenação de Serviços e Documentação, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com a MS Company com o objetivo de suprir as necessidades de coleta e entrega de pequenas cargas e documentos por meio de motocicleta.

A MS Company manifestou interesse em prorrogar novamente o prazo do referido contrato em 12 (doze) meses oferecendo como vantagem para a EMAE a manutenção dos preços praticados, sem majoração dos valores, e sem repasse para EMAE da obrigatoriedade que assumiram a partir de outubro/2014 com a regulamentação da Lei n.º 12.997/2014 pela Portaria n.º 1.565, onde passaram a pagar o Adicional de Periculosidade que acresceu 30% ao salário do empregado motofretista alocado para a

  1

prestação do serviço, mantendo-se desta forma o valor unitário do motoboy fixo de R\$ 2.600,00/mês e R\$ 11,50 para o valor da hora do serviço extraordinário.

Os preços e condições apresentados pela Contratada são vantajosos para a Administração, tendo em vista que o valor mensal para este serviço, conforme preço referencial do CADTERC Volume 11 – Maio 2014 (já alterado com a inclusão do adicional de 30% de Periculosidade), é de R\$ 4.331,33/mês para o serviço de motoboy fixo e R\$ 1.969,00 para o serviço extraordinário (previsão de 100 horas/mês ao preço unitário de R\$ 19,69/hora)

O desembolso mensal previsto conforme preços contratados com MS Company é R\$ 3.750,00/mês na base maio/2012 e está 34,09% abaixo do preço CADTERC maio/2014 quando reajustado e comparado na mesma base econômica, conforme detalhado na tabela a seguir:

	<i>Preço Cadterc (maio/14)</i>	<i>Preço MS (reajustado maio/14)</i>
<i>Moto frete - fixo (mensal)</i>	<i>4.331,33</i>	<i>2.879,27</i>
<i>Moto frete - serviço extra (100 h/mês)</i>	<i>1.969,00</i>	<i>1.273,52</i>
<i>Total mensal (R\$/mês)</i>	<i>6.300,33</i>	<i>4.152,79</i>
<i>Diferença (%)</i>	<i>-34,09%</i>	

índice de reajuste da base maio/12 para maio/14 = 0,107414

A continuidade destes serviços é necessária para garantir o suporte administrativo às atividades da Empresa. O Departamento não possui em seu quadro funcional empregado qualificado para realização desta



atividade, bem como não dispõe em sua frota de veículos adequados para a operacionalização (motocicleta).

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5088/01/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5088/01/2012 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AID/5088/01/2012 consiste na



prestação de serviços de moto frete para entrega e coleta de pequenas cargas e documentos por meio de motocicletas.

Pois bem. Denota-se que a prorrogação do contrato mostra-se de suma importância à EMAE, pois a prestação dos serviços que disciplina não pode ser interrompida sem prejuízo das atividades normais, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das suas necessidades.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Ademais, de acordo com o setor responsável pela contratação e gestão desses serviços, verifica-se que, caso haja a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados com o valor de uma nova contratação, pois a empresa Contratada manterá os preços praticados, bem como suprirá com o valor adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) pago ao salário do empregado, advindos da Lei Federal nº 12.997/14.

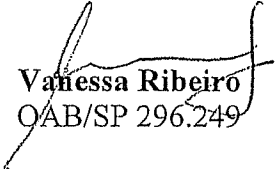
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº AIS/AID/5088/01/2012, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para a EMAE.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5088/01/2012 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico